



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 022

PORTO VELHO-RO, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2012

ANO XXX

SUMÁRIO

8ª LEGISLATURA

SUPERINTENDÊNCIA RH	131
SECRETARIA GERAL	132
PROPOSIÇÕES DA 2ª SO	132

SUPERINTENDÊNCIA RH

ATO Nº 0319/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) diárias, no período de 16 a 21/02/2012 aos servidores relacionados, para deslocarem-se a Cuiabá - MT, a serviço desta Casa de Leis, conforme Processo nº 00099/2012.

Cad.	Nome	Cargo	Lotação
200154409	Lincon Oliveira Serrath	Assistente Tec	Presidência
200154407	Débora Santiago Sanches	Assistente Tec	Presidência
200154433	Alberto Jorge Valle	Assessor Tec	Presidência

Porto Velho, 23 de fevereiro de 2012.

JOSE HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DIEGO PASQUIM TOLOTTI
SECRETARIO GERAL

ATO Nº 0320/2012-SRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) diárias no período de 27/02 a 01/03/2012 ao Deputado Estadual **LUIZ CLAUDIO PEREIRA ALVES**, cadastro nº. 200121921, para deslocar-se à Brasília - DF, para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa, conforme Processo nº. 0116/2012.

Porto Velho, 23 de fevereiro de 2012.

JOSE HERMÍNIO COELHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DIEGO PASQUIM TOLOTTI
SECRETARIO GERAL

SECRETARIA GERAL

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº. 00654/2011****REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2011**

OBJETO: tem por objetivo o presente edital de Pregão Eletrônico a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos de vigilância predial e serviços de instalação, revisão e configuração do Sistema de Monitoramento por Câmeras de Vídeo (CFTV), de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo 01, para atender as necessidades da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Em atendimento ao disposto no Art. 4º, incisos XXI e XXII do Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta o pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, **ADJUDICO** o lote único do Pregão Presencial nº 017/2011 e **HOMOLOGO** o resultado da presente licitação à empresa V R DE CASTRO- ME, no valor total de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) por estar em conformidade com as normas legais, Lei Federal 10.520/02, Resolução ALE 152/2007, Decreto nº 3.555/00 e Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Velho – RO, 02 de março de 2012.

DIEGO PASQUIM TOLOTTI
Secretário Geral – ALE/RO

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 8ª LEGISLATURA.**

REQUERIMENTO MAURÃO DE CARVALHO E HERMÍNIO COELHO – PT – Requer audiência Pública para discutir os impactos Ambientais e Sociais causados pela abertura das comportas da Usina Hidrelétrica de Santo Antonio.

Os parlamentares que o presente subscreve, requerem a Mesa Diretora, na forma Regimental, que seja aprovada a realização de Audiência Pública, no dia 08 de março de 2012, às 09:00 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, para discutir os impactos ambientais e sociais causados pela abertura das comportas da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio aos moradores do Distrito de Jacy-Paraná e demais moradores residentes à margem do Rio Madeira.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as).

Trata o presente de requerimento, de propor discussão com entidades governamentais, judiciárias, autoridades políticas e sociedade civil organizada sobre os impactos ambientais e sociais causados pela abertura das comportas da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio aos moradores do distrito de Jacy-Paraná e demais moradores residentes à margem do Rio Madeira, as quais relatam que com a instalação do empreendimento hidrelétrico, a água do rio está parada e matos

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Siméia Santana

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

HERMÍNIO COELHO – Presidente em exercício

MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente

NOTA: O Presidente e os Secretários da Mesa Diretora foram afastados de suas funções por determinação judicial.

estão surgindo em todo o percurso do rio. E ainda, a força das águas está causando a erosão das margens do Rio Madeira, fazendo com que propriedades inteiras sejam destruídas.

Face o exposto, reitero o pedido de aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2012.

Maurão de Carvalho – PTB – Deputado Estadual

Hermínio Coelho – PSD – Presidente em exercício ALE

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM –

Indica ao GOVERNO DO ESTADO, a necessidade da implantação do Shopping Cidadão no município de Ariquemes – RO.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, solicita ao Governo do Estado a implantação do Shopping Cidadão no município de Ariquemes-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, nossa propositura, se da pela necessidade de uma frente de serviço:os para promover a expedição de documentos de identidade, alistamento militar, e certidão de nascimento entre outros serviços oferecidos por esta operação, tivemos recentemente, mas devido à grande demanda muitas pessoas ficaram sem atendimento, sendo necessária uma nova programação para suprir tal demanda.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2012.

Adelino Follador – DEM.

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM –

Indica ao GOVERNO DO ESTADO, a necessidade da implantação de um Posto Policial na Vila Palmares Distrito do município de Theobroma – RO.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, solicita ao Governo do Estado a implantação de um Posto Policial na Vila Palmares Distrito de Theobroma-Ro.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, nossa propositura, se da pela necessidade de em oferecer maior segurança aquela região, este Posto Policial irá atender cerca de 10 assentamentos, entre eles Primavera, Santa Catarina, Antonio Conselheiro I, Antonio Conselheiro II, Clarão da Lua, Vale Encantado, Rio Branco, Lamarca, Lamarquinha, pois quando acontece algum sinistro que necessite da atuação da policia as pessoas precisam ir ao município de Theobroma, distante 28 km estrada de chão.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2012.

Dep. Adelino Follador – DEM.

REQUERIMENTO DOS DEPUTADOS MAURÃO DE CARVALHO – PTB E HERMÍNIO COELHO – PSD – Requer Audiência Pública, para discutir as dificuldades encontradas por produtores rurais junto ao IBAMA.

Os Parlamentares que o presente subscrevem, requerem a Mesa Diretora na forma regimental, que seja aprovada a realização de Audiência Pública, no dia 01 de março de 2012, às 09:00 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, para discutir com as entidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, Comissão Nacional de Biosegurança - CNBIO, Ministério Público de Rondônia – MP/RO, Ministério Público Federal – MPF/RO, os problemas enfrentados por produtores rurais na Agrovila Travessão Central, zona rural de Buritis e zona rural de Porto Velho, relatados pela Associação dos Produtores Rurais entre Rios Minas Novas – ASPRUENRIOS, conforme documento anexo.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores (as) Deputados (as).

Trata o presente requerimento, de propor discussão com entidades governamentais e judiciárias sobre o alto valor das multas aplicadas pelo IBAMA e o recolhimento de equipamentos dos produtores rurais da Agrovila Travessão Central, sem esclarecimento do motivo que levou a aplicação das penalidades. Indicam os solicitantes ainda que sem os equipamentos apreendidos não terão como manter a subsistência de seus familiares.

Face o exposto, reitero o pedido de aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2012.

Maurão de Carvalho – PTB – Deputado Estadual

Hermínio Coelho – PSD – Presidente em exercício ALE

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR

– Declara de Utilidade Pública a Associação Rural Renascer no Campo, no município de Porto Velho/RO.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Rural Renascer no Campo, no município de Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A instituição a que apresentamos a proposição para a declaração de utilidade pública, a Associação Rural Renascer, preenche as exigências mínimas constantes na legislação vigente, e tem dentre seus objetivos principais a atuação na defesa dos interesses dos pecuaristas, dos produtores rurais e da sociedade, no trabalho de incentivo e promoção de atividades inerentes ao campo, bem como o desenvolvimento de ações sociais, culturais, desportivas campestres, como a contribuição permanente e o estímulo à produção campestres, como a contribuição permanente e o estímulo à produção e à geração de renda para os associados e o município, são razões formalmente adequadas à tramitação e aprovação deste projeto de lei.

Em que pese ser instituição de caráter civil sem fins lucrativos, e possui em seus estatutos determinações acerca do desempenho de ações de cunho social, pautando-se por obras de solidariedade e a colaboração como poder público em questões sociais das pessoas que vivem no campo.

O citado Projeto de Lei foi elaborado cumprindo o que preceitua a Lei Estadual Nº 1764 de 31 de Julho de 2007, e em atendimento a uma solicitação da atual diretoria da referida entidade, o qual trazemos à apreciação dos nobres pares desta casa que, por certo, votarão favorável à sua aprovação, dando-lhe uma melhor funcionalidade.

A aprovação deste projeto reconhecerá a atuação e a importância do trabalho social e filantrópico daquela Associação Rural, sem esperar retribuição alguma, não expondo ou evidenciando as pessoas beneficiadas por suas ações.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2012.

Flávio Lemos - PR – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR –

DEM - Indica ao Governo do Estado com cópia ao DER a necessidade do asfaltamento na Linha 603 que liga o município de Theobroma a Vila Palmares, cerca de 28 km.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, solicita ao Governo do Estado com cópia ao DER Departamento de Estradas de Rodagem, a necessidade asfaltamento na Linha 603 que liga o município de Theobroma a Vila Palmares.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputado, nossa propositura, se dá pela dificuldade de acesso naquela região na época das chuvas, pois é uma região que contempla mais de 10 assentamentos, entre eles Primavera, Santa Catarina, Antonio Conselheiro I, Antonio Conselheiro II, Clarão da Lua, Vale Encantado, Rio Branco, Lamarca, Lamarquinha, ficando difícil a escoação agrícola e também o tráfego de veículo dos moradores daquela região.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2012

Adelino Follador Deputado Estadual - DEM.

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR -

Institui a campanha de orientação aos servidores públicos estaduais, ativos e inativos, da administração direta e indireta do Estado de Rondônia a os pensionistas sobre o direito a portabilidade dos créditos de salário.

Artigo 1º - Institui a campanha de orientação aos servidores públicos estaduais, ativos e inativos da administração direta e indireta do Estado de Rondônia e os pensionistas sobre o direito a portabilidade dos créditos de salário.

Parágrafo único – Entende-se por portabilidade de crédito salário o direito do funcionário de escolher a instituição bancária onde desejar seus proventos (salário).

Artigo 2º - Fica os bancos, Departamentos Pessoais e órgão ligados diretamente ao atendimento, gerenciamento e confecção de folha de pagamento dos servidores públicos do Estado de Rondônia, obrigados a colocar um cartaz com os seguintes dizeres:

“Portabilidade Salarial, Você Servidor Público escolhe onde deseja receber”

Resolução BACEM 3.402 e 3424/2006.

Artigo 3º - Fica os Departamentos Pessoais e órgão ligados diretamente ao atendimento gerenciamento de folha de pagamento dos servidores públicos do Estado de Rondônia, obrigados a disponibilizarem para os servidores assim como efetuarem sua recepção em tempo hábil dos seguintes documentos:

I – Requerimento para transferência do salário para o Banco desejado;

II – Protocolo de Recebimento;

Parágrafo único; Ficam tais órgãos setores departamentos proibidos de recusar tais requerimento mediante a alegação de padronização de pedido, ou seja, os funcionários podem utilizar requerimento emitido por instituição bancaria de sua preferência.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrario.

JUSTIFICATIVA

A Resolução 3.402 do CMN, de 6 de setembro de 2006, assegurou aos trabalhadores públicos e privados o arbítrio para escolherem a instituição financeira que melhor lhes conviesse. A instituição pagadora depositaria os salários em uma determinada instituição e esta estaria obrigada caso assim fosse o alvedrio do trabalhador, a transferir o valor no mesmo dia pra outra instituição a um custo zero, como especificado na Norma:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2007, as instituições financeiras, na prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, ficam obrigadas a proceder aos respectivos créditos em nome dos beneficiários mediante utilização de contas não movimentáveis por cheque destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, às quais não se aplicam as disposições da resolução 2.025, de 24 de novembro de 1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 2.747, de 28 de junho de 2000. E 2.953, de 25 de abril de 2002, nem da resolução 3.211, de 30 de junho de 2004.

Art. 2º Na prestação de serviços nos termos do art. 1º:

I – é vedado à instituição financeira contratada cobrar dos beneficiários, a qualquer título tarifas destinadas ao ressarcimento pela realização dos serviços, devendo ser observadas além das condições previstas nesta resolução, a legislação específica referente a cada espécie de pagamento e as demais normas aplicáveis;

II – a instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas na forma da resolução 2.025, de 1993 e alterações posteriores, ou da resolução 3.211, de 2004, em outras instituições financeiras

e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A medida buscou a livre concorrência, remete ao trabalhador – não ao empregador a escolha da instituição financeira com a qual ele manterá relações comerciais, observados as facilidades (redes de atendimentos etc) e preços oferecidos (tarifas por produtos e serviços). Segundo, pela possibilidade dada ao consumidor de auferir algum tipo de vantagem – mesmo ínfima, quando da escolha da nova instituição financeira: “eu trocarei de instituição financeira, caso seja ofertado isso, aquilo etc...”

Com a edição da Resolução 3.424, de 21 de dezembro de 2006, estabeleceu-se tratamentos diferenciados para servidores públicos em relação ao restante da massa trabalhadora.

Art. 6º O disposto na resolução 3.402 de 2006, não aplica a prestação de serviços de pagamento:

II – até 31 de dezembro de 2011, a servidores e empregados públicos cujos contratos sejam firmados em decorrência de procedimento realizado pelo Poder Público nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e estabelecem vedação à cobrança de tarifas dos beneficiários para no mínimo, os seguintes serviços:

- a) Transferência total ou parcial dos créditos para outras instituições;
- b) saques totais ou parciais dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

A norma dá tratamento diferenciado a grupo isonômico, trabalhadores ativos e aposentados, ao vedar por tempo indeterminado, para os aposentados, a até 31 de dezembro de 2011, para servidores públicos cujos entes estatais fizeram convênios nos termos da Lei 8.666) a opção de escolherem a instituição financeira para o recebimento de seus salários, em desacordo ao consagrado no artigo 5º da Constituição Federal, de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Devemos lembrar que a Ordem Econômica e baseado nos princípios da livre concorrência e da defesa do consumidor, nos termos do Art. 170 da Constituição, podendo esse dever ser considerado como um desdobramento específico do princípio da boa fé instrumento fundamental para construção de uma sociedade livre, justa e solidária, um dos objetivos fundamentais da República, conforme preconiza o Art. 3º. I, da lei Fundamental bem como é definido como uma garantia individual assegurada pelo Estado ao cidadão, tal como um direito social fundamental;

Já o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) estabelece em seu art. 51 a nulidade das “cláusulas abusivas”,

Especialmente aquelas que “estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade.”

“estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor” e outras infrações que violam os direitos do consumidor, tais como “a proteção ... contra praticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços” e “a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas”.

Desde janeiro de 2012 começou a valer a portabilidade das contas salários dos servidores públicos e das estatais. O Banco Central estendeu para os servidores a referida regra, que já vale para os trabalhadores de empresas privadas desde o final de 2006, em razão disso, servidores e funcionários das empresas estatais podem optar em qual banco será creditado o pagamento, que será transferido no mesmo dia, sem cobrança de qualquer tarifa.

De acordo com a regulamentação do Banco Central, a instituição financeira onde originalmente é creditado o salário do servidor não poderá negar, de maneira nenhuma, o pedido de transferência. O prazo para cadastrar a troca de banco é de, no máximo, cinco dias após o pedido formal.

Com o advento da portabilidade, já existem várias instituições bancárias vendo com certa avidez as contas dos servidores. Segundo a FEBRABAN, federação dos bancos, a mudança é positiva, pois estimula a concorrência entre as

instituições financeiras. Para especialistas, a medida é uma tentativa saudável do Banco central de incentivar a concorrência entre os bancos, existindo ainda alguns entraves como a falta de informação, comodismo dos clientes e a própria burocracia, por conta disso buscou-se apresentar tal iniciativa que tem como principal objetivo valorizar o usuário (servidor) que várias e várias vezes passam por situação de conflito com a agência que recebe e tem de agüentar situações constrangedoras, fila, juros e taxas, pois não tinham a opção de escolher um outro banco. Quem se sente agora com a portabilidade, o servidor vai ser tratado com um pouco mais de respeito pelos bancos, como um cliente que deve ser conquistado e mantido e não mais como acontecia, onde muitas vezes a contragosto, permanecia atrelado por uma negociação onde o interesse do funcionário era o último a ser considerado.

Sendo assim, peço aos nobres Pares a aprovação de tal proposta e ao Poder Executivo sua implantação, visto que tal ato busca orientar o servidor, dizer que sim que para nós “legisladores” ele tem valor, que estamos buscando o seu reconhecimento apesar de nossas limitações.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2012

Flávio Lemos Deputado Estadual - PR

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM –

Indica ao Governo do Estado, a necessidade da construção de uma Escola Estadual de ensino médio, na Vila Palmares Distrito de Theobroma-RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado a construção de uma Escola Estadual na Vila Palmares Distrito do município de Theobroma-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, nossa propositura, se dá pela dificuldade de deslocamento da clientela estudantil da Vila Palmares até o município de Theobroma, é muito difícil o acesso naquela região na época das chuvas, sendo uma região que contempla mais de 10 assentamentos, entre eles

Primavera, Santa Catarina, Antonio Conselheiro I, Antonio Conselheiro II, Clarão da Lua, Vale Encantado, Rio Branco, Lamarca, Lamarquinha, havendo muitas vezes a evasão escolar.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2012.

Dep. Adelino Follador – DEM

PROJETO DE LEI DEPUTADO ADELINO FOLLADOR –

DEM – Institui o Programa de Prevenção e Fortalecimento da Obesidade Infantil nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Estado de Rondônia autorizado a instituir o Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade Infantil nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Rondônia.

Art. 2º. As instituições de ensino públicas e privadas deverão instituir o Programa de prevenção e tratamento da Obesidade Infantil com o objetivo de promover hábitos de vida saudável entre os alunos, enfatizando a necessidade de alimentação equilibrada e a prática regular de atividade física, procedendo da seguinte forma:

I – realização de exames capazes de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição a obesidade;

II – orientação e acompanhamento da instituição e dos pais ou responsáveis no sentido de possibilitar o crescimento saudável dos alunos;

III – avaliação do condicionamento físico dos alunos;

IV – avaliação da merenda escolar, instituindo uma alimentação saudável e adequada ao ambiente escolar;

V – auxílio na escolha de atividades físicas de modo a motivar os alunos a desenvolver suas aptidões;

VI – estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças, sobre as causas e as consequências da obesidade;

Art. 3º. Para fins de eficácia desta Lei, as instituições de ensino públicas e privadas do Estado de Rondônia serão obrigadas a realizarem avaliação física nos alunos entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos de idade, a cada 06 (seis) meses, notificando os pais ou responsáveis sobre o resultado dos exames.

§ 1º. Os alunos deverão ser submetidos a testes de antropometria, avaliação de valências físicas, avaliação postural e somatotipológica.

§ 2º. Considera-se, para fins do disposto nesta lei:

I – teste antropometria: aquele utilizado para determinar medidas corporais lineares (longitudinais ou alturas e transversais ou diâmetros);

Circunferências ou perímetros; massa ou peso; porcentagem de gordura ou de músculo, vísceras e ossos através das dobras cutâneas feitas com plicômetro ou através de bioimpedância com uso de corrente elétrica;

II – avaliação de valências físicas: são informações quantitativas, colhidas através de testes (flexibilidade, equilíbrio e resistência), que possam propiciar uma avaliação do desempenho de cada aluno após determinado período de tempo;

III – avaliação postural: aquela que consiste em determinar e registrar se possível através de fotografias, os desvios posturais ou atitudes posturais erradas dos indivíduos, desde problemas na coluna até desvios nos joelhos e pés;

IV – avaliação somatotipológica: consiste na verificação da constituição física do avaliado feita de forma empírica, através de observação.

Art. 4º. As instituições de ensino públicas e privadas deverão realizar reuniões trimestrais com os pais ou responsáveis dos alunos repassando as causas, conseqüências, modos de prevenção e tratamento da obesidade infantil.

Art. 5º. Como forma de incentivar a reeducação alimentar, as instituições de ensino deverão promover ações específicas contando com o acompanhamento de médicos, nutricionistas e psicólogos.

Parágrafo único. Deverá ser realizada ampla divulgação do evento, com antecedência, para que a instituição, alunos,

pais e responsáveis, entre outros, possam tomar conhecimento e participar das atividades propostas.

Art. 6º. Tornando-se evidente a obesidade ou sobrepeso ponderal, após avaliações necessárias, a criança juntamente com seus pais ou responsáveis serão orientados ou encaminhados a comparecer aos órgãos ou entidades da rede pública de saúde, para a realização de consultas, exames e acompanhamento nutricional adequado a necessidade cada aluno.

Art. 7º. O incentivo saudável e a frequência de exercícios deverão ser reforçados durante todo o ano letivo, assegurado o imediato encaminhamento da criança, quando necessário, as respectivas áreas relacionadas ao diagnóstico e tratamento da obesidade.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A obesidade tomou proporções de epidemia e hoje atinge todas as classes sociais, tornando-se um dos fatores de risco mais importantes das doenças crônicas não transmissíveis.

A obesidade infantil vem se tornando um problema de saúde pública no país, assim como já ocorre com a obesidade entre adultos. Estudos demonstram que o número de crianças acima do peso triplicou nos últimos 30 anos no Brasil.

É notório que todos os segmentos da sociedade devem se preocupar com o incremento da **Obesidade Infantil**. E para tanto, além dos pais, a escola deve exercer seu papel educacional, dando atenção a nutrição e a atividade física regular. Por sua vez, o governo precisa cumprir o seu papel social de fiscalizar corretamente as escolas e incentivar a prática de atividade física. Para reverter esse quadro, as melhores formas são a orientação e a prevenção passando pelo esforço das escolas. Assim, o projeto aqui apresentado busca contribuir com a exigência da inclusão de Saúde com tema Transversal nas escolas, contribuindo com o que a sociedade almeja para o educando nas séries iniciais.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2012.

Dep. Adelino Follador - DEM